



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES-080, Km 93 – São João de Petrópolis – 29660-000 – Santa Teresa – ES

27 3259-7878

RESOLUÇÃO Nº 002-2018-CG, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Fixa a carga horária semanal docente destinada às atividades de administração e de representação em órgãos Colegiados.

A DIRETORA GERAL NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE GESTÃO DO CAMPUS SANTA TERESA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 5º da Resolução do Conselho Superior Nº 42, de 02 de Junho de 2016 e de acordo com a decisão do Conselho de Gestão na 1ª Reunião Ordinária de 2018, realizada no dia 15 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Fixar a carga horária semanal destinada às atividades de administração desenvolvidas pelo docente ocupante de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FCC):

Cargo/Função	Carga Horária Máxima
Diretor Geral	40
Diretor de Ensino / Diretor de Administração e Planejamento / Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão	30
Coordenador Geral de Ensino / Coordenador Geral de Assistência à Comunidade / Coordenador Geral de Gestão do Campo / Coordenador Geral de Administração, Orçamento e Finanças	20
Coordenador de Curso / Coordenador de Coordenadoria / Chefe de Setor	16

Art. 2º – Fixar a carga horária semanal destinada às atividades de representação desenvolvidas pelo docente designado por ato administrativo da Direção Geral para atuação em órgãos Colegiados:

Colegiado/Representação	Carga Horária Máxima
Conselhos, Câmaras, Comitês, Fóruns, Coordenadoria e Comissões constituídas no âmbito da Reitoria ou com atuação em nível estadual	08
Conselhos, Comitês, Fóruns e Comissões externas com atuação em âmbito regional ou municipal.	04
Presidente de Conselhos, Colegiados de Curso e Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Comissões Locais com vigência igual ou superior a 90 dias.	04
Membro de Conselhos, Colegiados de Curso e Núcleo Docente Estruturante (NDE), Núcleo de Arte e Cultura (NAC) e Comissões Locais com vigência igual ou superior a 90 dias.	02

Art. 3º – A carga horária de órgãos colegiados que possuem Regimento/Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior observará as disposições específicas sobre o assunto;

Art. 4º – A carga horária especificada será considerada para fins de elaboração do Plano Individual de Trabalho (PIT) até que ocorra a regulamentação da Portaria 17/2016/SETEC/MEC na forma da Lei;

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Walkyria Barcelos Sperandio
Diretora Geral e
Presidente do Conselho de Gestão